GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 2175/19	DATA:01/04/19	PROTOCOLO N° 15.967.990-0	DATA: 14/08/19
N° 2264/18	DATA:27/08/18	PROTOCOLO N° 15.994.944-3	DATA: 26/08/19
N° 2485/19	DATA:09/04/19	PROTOCOLO N° 16.110.088-9	DATA: 07/10/19
N° 2688/19	DATA:16/04/19	PROTOCOLO N° 16.081.649-0	DATA: 26/09/19
N° 3159/19	DATA:03/05/19	PROTOCOLO N° 16.110.670-4	DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 179/20 APROVADO EM 02/06/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR NELSON SANTOS NASCIMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO MATEUS DO SUL

ESCOLA MUNICIPAL EURILEMO LUCIO ZANETTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – BARRACÃO

ESCOLA MUNICIPAL SÃO ROQUE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – GUAPIRAMA

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CECILIA MEIRELES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – WENCESLAU BRAZ

ESCOLA RURAL MUNICIPAL DURVAL TEIXEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL – RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA*: Renovação da autorização. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

> Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.
>
> Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir à educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/06 e n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino não preenchem todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, será inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme quadro:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS
2175/19	E M Professor Nelson Santos Nascimento – EF	São Mateus do Sul/ União da Vitória	Nº 2856/16, de 26/07/16; de 16/08/16 a 16/08/21	Nº 2856/16, de 26/07/16; de 01/01/15 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
2264/18	E M Eurilemo Lucio Zanette – EI, EF	Barracão/ Francisco Beltrão	Parecer CEE/CEIF Nº 108/20, de 14/04/20; de 01/01/20 a 31/12/26	Nº 5105/17, de 02/10/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
2485/19	E M São Roque – EI, EF	Guapirama/ Ibaiti	Nº 219/20, de 15/01/20; de 01/01/20 a 31/12/24	Nº 4677/17, de 18/09/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
2688/19	E M Professora Cecilia Meireles – EI, EF	Wenceslau Braz	Nº 1776/19, de 13/05/19; de 15/02/17 a 31/12/20	Nº 479/17, de 20/02/17; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**
3159/19	E R M Durval Teixeira – EF	Rio Branco do Sul/ Área Metropolitana Norte	Nº 3038/19, de 05/08/19; de 04/09/18 a 31/12/21	Nº 1009/18, de 13/03/18; de 01/01/17 a 31/12/19	**Prazo: 03 anos De 01/01/20 a 31/12/22**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/06 e nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

PROCESSOS ON-LINE 2175/19 e outros

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício